GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N°759 DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

"Acresce incisos ao art. 10 da Lei n° 696, de 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 10 da Lei n° 696, de 31 de dezembro de 2008, fica acrescido dos seguintes incisos:

Art. 10. [...]
I e II - [...]
III - O candidato, ao ser matriculado no Curso de Formação Profissional, perceberá, a título de ajuda financeira, 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Padrão I da Primeira Classe do cargo, até a data de nomeação para o Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima. **(AC)**
IV - O candidato, servidor público estadual, civil ou militar, matriculado no Curso de Formação Profissional ficará afastado do cargo que ocupar, mantida a filiação previdenciária. **(AC)**
V - O Curso de Formação Profissional será ministrado em estabelecimento oficial de ensino, e terá carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas-aula para Agente de Fiscalização de Trânsito e 40 (quarenta) horas-aula para Vistoriador de Veículos, visando atender as necessidades da função e o Código de Trânsito Brasileiro. **(AC)**

Art. 2° A Casa Civil consolidará a Lei n° 696, de 31 de dezembro de 2008, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de janeiro de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

09:37 14/01/2010 000045 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA